

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R 1561/72

Aprovado por Deliberação

Em 25/ 10/72

PROCESSO CEE N° 433/68

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE MARÍLIA

ASSUNTO : Prorrogação de contrato de PINA MARIA ARNOLDI COCO

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

Conselheiro - Moacyr E. Vaz Guimarães - Relator

HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília deseja ter prorrogado o contrato de trabalho docente de PINA MARIA ARNOLDI COCO, como Professor-Assistente, junto ao Departamento de Letras.

FUNDAMENTAÇÃO:

O mesmo recebeu a indispensável instrução, inclusive o pronunciamento da Coordenadoria do Ensino Superior, favorável ao pedido.

CONCLUSÃO:

Nosso voto é pelo acolhimento da solicitação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília, no sentido de ser prorrogado o contrato de trabalho docente de PINA MARIA ARNOLDI COCO, como professor assistente, com as cautelas de praxe.

Em 31 de julho de 1972

a) Moacyr E. Vaz Guimarães - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, na sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia A. Domingues de Castro, Luiz Ferreira Martins, Moacyr E. Vaz Guimarães, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Wladimir Pereira e Olavo Baptista Filho.

Sala das sessões, em 10 de agosto de 1972

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO -Presidente.